



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1274, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a utilização para concessão de vale refeição e dá outras providências.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio ou vale refeição aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus- Sp, benefício de caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$200,00 (duzentos reais), em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a alimentação diária dos servidores destinado ao pagamento de refeições dos intervalos intrajornada em restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para o consumo.

Art. 2.º Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus- SP que recebem vencimentos de até R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, benefício de caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3.º Os auxílios instituídos por esta lei serão devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento, até 8 (oito) dias;
- III. Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV. Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V. Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI. Licença à gestante;
- VII. Licença-maternidade



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Parágrafo Único- Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento dos auxílios.

Art. 4.º Os auxílios instituídos por esta lei:

- I. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem a que faça alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III. Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. Não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de julho de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO